



Auxo IV  
[Handwritten signatures and initials]

**Regulamento do Conselho Coordenador da Avaliação do Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Câmara Municipal de Mangualde**

**Artigo 1.º  
Objecto**

O presente regulamento define a composição, as competências e o funcionamento do Conselho Coordenador da Avaliação, adiante designado por CCA, do Município de Mangualde, abaixo designado de CCA, para cumprimento do SIADAP – sistema de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública, aprovado pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro e aplicada aos serviços de Administração Autárquica pelo Decreto – Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de Setembro.

**Artigo 2.º  
Composição do Conselho Coordenador da Avaliação**

- 1 — A composição do CCA da Câmara Municipal de Mangualde inclui os seguintes elementos:
  - a) Presidente da Câmara Municipal de Mangualde, Dr. João Nuno Ferreira Gonçalves de Azevedo, que preside ao CCA;
  - b) Vereadores a tempo inteiro: Eng.º Joaquim Manuel Patrício Ferreira, Sr. João Fernando Albuquerque Lopes e Dr.ª Maria José Jesus Silva Coelho;
  - c) Dirigente responsável pelos recursos humanos – Dr.ª Maria Gracinda Gomes Lopes Pinheiro da Rocha.
  - d) Dirigentes: Dr. Orlando Augusto Duarte Fernandes e Eng.ª Natércia de Jesus Marques Peixoto.
- 2 — Esta composição só poderá ser alterada por despacho fundamentado do Presidente da Câmara Municipal.
- 3 – Anualmente, a nomeação dos membros do Conselho de Avaliação, será efectuada através de despacho do Presidente da Câmara.
- 4 - O conselho coordenador da avaliação tem composição restrita aos membros do órgão executivo constantes do respectivo conselho e aos dirigentes com grau superior aos dos dirigentes em avaliação quando o exercício das suas competências incidir sobre o desempenho de dirigentes e, no caso de se tratar do exercício da competência referida na alínea e) do n.º 1, do art.º 21.º, do Decreto – Regulamentar 18/2009, de 4 de Setembro, aplica-se, com as devidas adaptações, o disposto nos n.ºs 3 e seguintes do art.º 69.º, da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro.
- 5 - Composição do Conselho Coordenador da Avaliação – Pessoal não docente;  
Aquando do exercício das suas competências relativamente ao pessoal não docente vinculado às autarquias locais, o Conselho Coordenador da Avaliação acima constituído integra também

o director ou directores dos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas abrangidas, ou os seus representantes.

### Artigo 3.º Funções do Presidente

Para além das competências legalmente estabelecidas, ao presidente do CCA cabem as seguintes funções:

- a) Representar o CCA;
- b) Convocar, presidir e dirigir as reuniões do Conselho de Avaliação;
- c) Garantir o funcionamento do CCA de modo a assegurar a satisfação dos objectivos que lhe são cometidos;
- d) Promover o cumprimento das deliberações tomadas pelo órgão que preside.

### Artigo 4.º Secretariado

As funções de Secretário do Conselho Coordenador da Avaliação cabem ao (à) trabalhador(a) designado(a) para o efeito, por despacho do Presidente da Câmara, que elaborará as actas das reuniões, sem direito a voto. Nas suas faltas e impedimentos será designado um(a) substituto(a).

### Artigo 5.º Funções do secretário

1 – O presidente nomeará anualmente secretário do CCA um dos membros do mesmo ou um outro trabalhador.

2 – O secretário colabora com o presidente de forma a cumprir os objectivos cometidos ao Conselho, cabendo-lhe designadamente:

- a) Secretariar as reuniões;
- b) Organizar o expediente e arquivo do CCA;
- c) Apoiar o presidente na preparação das ordens de trabalho;
- d) Elaborar as respectivas actas.

### Artigo 6.º Assessoria

Quando o CCA, no decurso das suas funções, entender justificar-se a assessoria de um(a) jurista, pode convocá-lo(a) verbalmente no momento que considerar oportuno.

*Handwritten signatures and initials:*  
- Top signature: "José Cabral"  
- Middle signature: "A. - [illegible]"  
- Bottom signature: "F. [illegible]"

### Artigo 7.º

#### Competências do Conselho Coordenador da Avaliação

1 — Ao Conselho Coordenador da Avaliação compete:

- a) Estabelecer directrizes para uma aplicação objectiva e harmónica do SIADAP2 e do SIADAP3, tendo em consideração os documentos que integram o ciclo de gestão referido no art.º 5.º, do Decreto-Regulamentar n.º 18/2009, de 04 de Setembro;
- b) Estabelecer orientações gerais em matéria de fixação de objectivos, de escolha de competências e de indicadores de medida, em especial os relativos à caracterização da situação de superação de objectivos;
- c) Estabelecer o número de objectivos e competências a que se deve subordinar a avaliação de desempenho, podendo fazê-lo para todos os trabalhadores ou, quando se justifique, por unidade orgânica ou por carreira;
- d) Garantir o rigor e a diferenciação de desempenhos do SIADAP 2 e do SIADAP 3, cabendo-lhe validar as avaliações de desempenho relevante e desempenho inadequado, bem como proceder ao reconhecimento de desempenho excelente;
- e) Emitir parecer sobre os pedidos de apreciação das propostas de avaliação dos dirigentes avaliados;
- f) Exercer as demais competências que, por lei ou regulamento, lhe são cometidas.

2 — A presidência do conselho coordenador da avaliação pode ser delegada nos termos da lei.

### Artigo 8.º

#### Reuniões

1 — O CCA reúne ordinariamente para efeitos do previsto do artigo anterior, e extraordinariamente sempre que for convocado pelo Presidente ou por proposta por um terço dos seus membros, devendo, neste último caso, ser indicado o respectivo motivo.

2 — A ordem de trabalhos de cada reunião é remetida a todos os membros acompanhada da documentação respectiva, juntamente com a convocatória.

### Artigo 9.º

#### Convocação das Reuniões

1 — Cabe ao Presidente da Câmara Municipal de Mangualde, a convocação de reuniões, dando indicação na convocatória pessoal da data, hora e local de realização, dirigida a cada um dos membros.

2 — Da convocatória deve constar a ordem de trabalhos.

3 — Qualquer alteração de data e hora, que poderá ocorrer apenas por motivos especiais, deve ser comunicada a todos os membros, de forma a garantir o seu conhecimento seguro e oportuno.

## Artigo 10.º Quórum

- 1 – O CCA só se pode deliberar, quando esteja presente a maioria dos seus membros com direito a voto.
- 2 – Na falta de quórum, será pelo presidente designado outro dia para a reunião, com a mesma natureza da anteriormente prevista, sendo enviada convocatória.

## Artigo 11.º Deliberações

- 1 — Só podem ser objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre os assuntos.
- 2 — As deliberações são efectuadas por votação nominal, precedida de discussão.
- 3 — O CCA delibera por maioria simples dos votos dos membros presentes.
- 4 — Em caso de empate, o presidente tem voto de qualidade.
- 5 — As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou qualidades de pessoas são tomadas por votação secreta, bem como a validação da classificação de Excelente e Relevante.
- 6 — No caso de um dos membros do CCA ser simultaneamente avaliador ou interessado directo no assunto fica o mesmo impedido de votar nesse procedimento, nos termos do n.º 44.º do CPA.
- 7 — É proibida a abstenção.

## Artigo 12.º Validação das propostas de avaliação final

Sempre que um membro do Conselho de Avaliação, enquanto avaliador, propuser, nesta qualidade, a avaliação final, fica impedido de sobre ela se pronunciar no caso de a mesma ser sujeita a parecer e votação no âmbito da Conselho de Avaliação.

## Artigo 13.º Pedido de elementos

O CCA terá de solicitar aos avaliadores e aos avaliados os elementos que julgar convenientes para o seu melhor esclarecimento.



*Handwritten signatures and initials in blue ink.*

#### Artigo 14.º Actas

- 1 — De cada reunião é lavrada acta, que conterà um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações.
- 2 — As actas são lavradas pelo secretariado e postas à aprovação de todos os membros no final da respectiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após a aprovação, por todos os elementos.
- 3 — Caso o CCA assim o delibere, a acta será aprovada, em minuta, logo na reunião a que disser respeito.
- 4 — As deliberações só podem adquirir eficácia depois de aprovadas as respectivas actas ou depois de assinadas as minutas, nos termos do número anterior.

#### Artigo 15.º Confidencialidade

Todos os elementos do CCA em virtude do exercício das suas funções, ficam sujeitos ao dever de sigilo.

#### Artigo 16.º Regime supletivo

Em tudo o que não estiver previsto no presente regulamento, o CCA rege – se supletivamente pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo e pela legislação reguladora do sistema de avaliação do desempenho da administração pública.

#### Artigo 17.º Reavaliação e alteração do regulamento

O presente regulamento será objecto de reavaliação sempre que a legislação em geral o justifique ou de cinco em cinco anos no que respeita ao processo e consequências nele previstas.

#### Artigo 18.º Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.


Município de Mangualde, 17 de Dezembro de 2010

Os Membros do CCA




---

(Dr. João Nuno Ferreira Gonçalves de Azevedo)




---

(Eng.º Joaquim Manuel Patrício Ferreira)



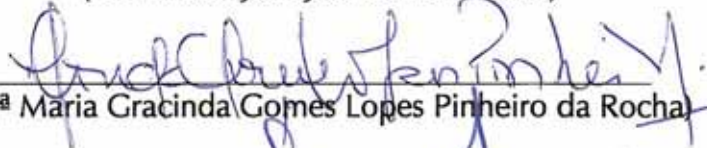
---

(Sr. João Fernando Albuquerque Lopes)



---

(Dr.ª Maria José Jesus Silva Coelho)



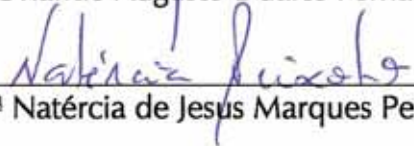
---

(Dr.ª Maria Gracinda Gomes Lopes Pinheiro da Rocha)



---

(Dr. Orlando Augusto Duarte Fernandes)



---

(Eng.ª Natércia de Jesus Marques Peixoto)